



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 433/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho n.º 04/GVJPR/2024, do senhor Vereador das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento Local, de 31 de julho do corrente ano:

“Considerando que:

- i) O art.º 5.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), publicado através do Decreto-Lei n.º 4/20155, de 7 de janeiro, na sua atual redação, consagra o princípio da boa administração, determinando, no n.º 1, que a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- ii) O art.º 56.º do CPA institui o princípio da adequação procedimental, que permite ao responsável pela direção do procedimento adaptar a respetiva estruturação, dentro do respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão;
- iii) O art.º 59.º do CPA institui o dever de celeridade, atribuindo ao responsável pelo procedimento o dever de providenciar um andamento rápido e eficaz da tramitação processual, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente e dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que seja necessário a um seguimento diligente e à tomada de uma decisão dentro de prazo razoável;
- iv) Verifica-se que determinados processos administrativos, ou fases de instrução, cuja tramitação corre nos Departamento de Administração Urbanística e de Economia e Desenvolvimento Local da Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano, quer pela menor relevância urbanística, quer pela menor complexidade técnica de apreciação, não necessitam de percorrer a totalidade da cadeia hierárquica para que se alcance uma decisão devidamente fundamentada;
- v) Com base nestes pressupostos torna-se necessário definir um procedimento de tramitação simplificada de determinados procedimentos administrativos ou de fases de procedimento

Determino:

- 1) A adoção de um procedimento de tramitação simplificada, que permita uma maior celeridade e eficiência, relativamente aos seguintes procedimentos ou fases procedimentais:



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- a) A apreciação de projetos de arquitetura referentes a obras de alteração que não impliquem a mudança de uso, ampliação e alteração da forma da cobertura;
 - b) A apreciação de projetos de especialidades, na sequência do ato de aprovação dos projetos de Arquitetura;
 - c) A apreciação dos aditamentos aos Alvarás/ Licenças, no âmbito do nº 7 do artigo 27º do RJUE;
 - d) A declaração de caducidade no âmbito do artigo 71º do RJUE, à exceção das Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Operações Estruturantes;
 - e) A homologação dos Autos de Vistoria para determinar a execução de obras de conservação, ao abrigo do artigo 89º do RJUE;
 - f) A apreciação de projetos de arquitetura referentes a obras de construção, alteração e ampliação de moradias;
 - g) Obras de infraestruturas de subsolo, referentes a distribuição de energia elétrica, telecomunicações, gás, água e saneamento, incluindo-se ramais de ligação.
- 2) A adoção da seguinte tramitação simplificada:
- a) Relativamente ao referido nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior, a intervenção circunscreve-se a uma apreciação do técnico instrutor, que elabora informação técnica de suporte à decisão, à chefia de divisão que emite parecer, com base na informação técnica, e do Vereador que profere a decisão;
 - b) Relativamente ao referido nas alíneas f) e g) do número anterior, a intervenção circunscreve-se a uma apreciação do técnico instrutor, que elabora informação técnica de suporte à decisão, à chefia de divisão e à direção de departamento que emitem parecer, com base na informação técnica, e do Vereador que profere a decisão.
- 3) O procedimento de tramitação simplificada, regulado nos pontos anteriores, não prejudica a possibilidade da chefia de divisão ou da direção de departamento, em razão da complexidade ou excecionalidade da decisão, solicitarem a intervenção do nível hierárquico superior para ponderação da orientação a tomar.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

O presente despacho entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à sua assinatura.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 1 de agosto de 2024

A Secretária Geral,
(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025,
de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques